

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

Lei Ordinária nº 1899/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O PERIODO DE 2018/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

- **Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 117, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Ilhota.
- Art. 2º. O PPA 2018/2021 de Ilhota terá como Dimensões Estratégicas:
- I Desenvolvimento das Atividades Econômicas:
- II- Desenvolvimento da Política Agrícola e de abastecimento;
- III Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;
- IV Desenvolvimento do Turismo:
- VI Desenvolvimento do Transporte Urbano e do Transito;
- VII Dos Direitos e Garantias dos Munícipes e do Exercício da Cidadania;
- VIII Da Defesa do Consumidor;
- IX Segurança Municipal;



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

- X Saúde e Qualidade de Vida;
- XI Da Assistência e Ação Comunitárias e da Política Habitacional;
- XII- Direito a Educação de Qualidade;
- XIII Desenvolvimento das Áreas Esportivas, recreativas e de Lazer;
- XIV Desenvolvimento da Cultura;
- XV Desenvolvimento Urbano e Rural:
- XVI Desenvolvimento do Saneamento e água Potável;
- XVII Desenvolvimento de Política do Meio Ambiente.
- **Art. 3º.** O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.
- **Art. 4º.** Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.
- § 1°. Integram o Plano Plurianual:
- I Anexo I: Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção do Poder Executivo e o Programa de Gestão do Poder Legislativo;
- II Anexo II A Matriz de Financiamento do Plano.
- § 2º. As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.
- § 3º. Para efeito das disposições do PPA 2018/2021 considera-se como atributo dos Programas:



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

- I Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;
- II Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;
- III Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;
- IV Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;
- **Art. 5º.** As Iniciativas referidas no inciso I, do §1 do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da gestão do plano

- **Art. 6°.** A gestão do Plano Plurianual 2018/2021 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.
- **Art. 7°.** O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 8°. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, coordenar o processo de elaboração e gestão do Plano.



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

Seção II

Das Revisões e Alterações

- Art. 9°. A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei.
- § 1°. O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual.
- § 2°. A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

- Art. 10. O Plano Plurianual 2018/2021 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria de Finanças, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.
- § 1°. O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.
- § 2°. A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela Secretaria de Finanças Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2018/2021, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

Art. 11. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12.** O valor global consignado no PPA 2018/2021 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.
- **Art. 13.** A presente Lei irá em vigor a partir da data de sua Publicação, com vigência a partir de 1° de janeiro à 31 de dezembro de 2021.

Ilhota, 18 de dezembro de 2017.

ERICO DE OLVEIRA

Prefeito Municipal

